



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.104/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis aos beneficiários que específica, pertencentes ao loteamento público municipal urbano denominado Conjunto Residencial Francisco Fidelis Franco, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 19.05.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis aos beneficiários abaixo descritos, pertencentes ao Loteamento Público Municipal denominado Conjunto Residencial Francisco Fidelis Franco, nesta cidade de Amambai, como segue:

BENEFICIÁRIO (A)	RG / CPF ou TE	LOTE	QUADRA
Dulcineia de Almeida Lima	829.156.601-15	A-01	53
Olivia Machuca Olazar	011.054.491-90	A-02	53
Marcio Vani Marques	580.449.301-91	A-03	53
Cecília Paulo da Silva	903.129.371-72	A-04	53
Gregório Escobar da Silva	014.859.651-79	A-05	53
Paulo Bernardino da Silva	542.718.001-04	A-06	53
Jacinto Muller da Silva	165.000.591-15	A-07	53
Ivanir Roca Aldavis	001.534.901-28	A-08	53
Neuza Vitoriano Valençuela	835.528.801-78	A-09	53
Edimarcio Escobar Ramos	825.776.921-53	A-10	53

Art. 2º Os imóveis mencionados no artigo anterior serão destinados, exclusivamente para moradia dos donatários, sendo proibida a venda, doação, alienação ou

Prefeitura de Amambai

Humanizando e Construindo o Progresso.

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

permuta dos mesmos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data de doação no título de Domínio Pleno expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de doação, a cláusula de reversão destes imóveis ao Patrimônio Municipal, com acessões e benfeitorias, se os donatários inadimplirem com as obrigações legais prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2008.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: _____


SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Administração


SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal